



**ATA DA 2359ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva.** A DIREXE registra o recebimento da planilha com informações atualizadas. **Subitem 2.2 – Processo 7828/2019.** Trata o processo da baixa patrimonial de 21 (vinte e um) vagões, devidamente qualificados à fl. 02. Às fls. 14/16, consta o Relatório de Avaliação e Vistoria no qual a Comissão propõe a baixa patrimonial dos referidos bens e posterior alienação. À fl. 18, consta o Parecer AUDINT nº 07/2019, opinando no sentido de que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da DIREXE. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para aprovação do Colegiado, conforme despacho de fl. 18v. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria apresentado e no Parecer AUDINT nº 07/2019, a DIREXE aprova a baixa patrimonial dos bens qualificados à fl. 02 e determina que sejam leiloados. **Subitem 2.3 – Processo SIED 138/2019-E.** Trata o processo da baixa patrimonial de 5 (cinco) cafeteiras, devidamente qualificadas à pág. 03, solicitada pela Gerência de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP. Às págs. 15/16 consta o Relatório de Vistoria e Avaliação no qual a Comissão designada propõe a baixa patrimonial dos bens supracitados e posterior alienação. À pág. 21, consta o Parecer AUDINT nº 08/2019, opinando no sentido de que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da DIREXE. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para deliberação da Diretoria Executiva, conforme despacho de pág. 23. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria apresentado e no Parecer AUDINT nº 08/2019, a DIREXE aprova a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03 e determina a sua alienação. **Subitem 2.4 – Documento SIED 508-E/2019.** Encaminha a ata da audiência ocorrida no TRT, em 17/07/2019, relativa ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. A GERCON solicita pronunciamento autorizando ou não que a SUPJUR/GERCON inicie os procedimentos para ingresso com a medida judicial proposta na inicial. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado,

conforme despacho de pág. 15. **DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários nos Portos do Estado do Rio de Janeiro para que seja realizada uma reunião com a Diretoria Executiva para discussão do assunto, a DIREXE decide deliberar sobre o tema após a realização dessa reunião. **Subitem 2.5 - Documento SIED 499-E/2019.** Trata-se de reclamação trabalhista encaminhada pela DIRAFI para conhecimento do montante devido pela supressão de horas extraordinárias de empregado da CDRJ, após retirada da jornada da escala de revezamento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o envio da matéria à Superintendência Jurídica – SUPJUR para análise. **Subitem 2.6 - Documento SIED 225-E/2018.** Ao tomar conhecimento do Ofício nº 72852/2018 – MP, de 25/09/2018, que indeferiu o pedido de concessão de prazo para ajuste no quantitativo de pessoal de livre provimento da CDRJ, o Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, determinou o imediato cumprimento da adequação do quantitativo dos cargos comissionados da Companhia. Considerando o despacho da DIRAFI, de pág. 32, informando o número atual de empregados extraquadro da Companhia, a SUPGAB encaminha o expediente para conhecimento da Diretoria Executiva, com posterior envio ao CONSAD, em resposta à Deliberação daquele Conselho. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da informação apresentada e determina o seu envio ao Conselho de Administração para ciência. **Subitem 2.7 - Processo 7085/2019.** Trata-se de correspondência enviada pela empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda, em 18/07/2019, relativa à cobrança de taxa de aforamento (SPU – Exercícios 2011/2012) dos imóveis objeto dos contratos C-SUPJUR 64/2006, C-SUPJUR 109/2006 e C-SUPJUR 72/2008. Pelos motivos expostos na referida carta, a PENNANT informa que, se realmente devidas as taxas de aforamento, estaria disposta a iniciar tratativas para uma possível e justa confissão de dívida, com base no valor histórico e em parcelas, no mínimo semelhantes ao parcelamento concedido pela União, para cada exercício, a que todo contribuinte tem direito. Instada a se manifestar, a GERCON/SUPJUR submete o Parecer SUPJUR/GERCON/FCR/CDRJ nº 215/2019 (fls. 184/189) à Diretoria Executiva para que decida, em juízo de conveniência e oportunidade, por acatar ou não o requerimento da empresa Pennant e, caso não seja aceita a proposta, solicita manifestação quanto ao ingresso ou não com a demanda judicial cabível, ponderando à DIREXE com relação aos riscos que a propositura da referida ação oferece. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 189. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pelo ingresso de ação judicial em face da Pennant e pela devida apuração de responsabilidade. **Subitem 2.8 - Processo 10450/2019.** Conforme exposto pela GERCON, trata-se de proposta de acordo enviada pelo Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO em razão da execução de título judicial que lhe move a CDRJ, no valor de R\$ 1.590.568,92 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), acrescido de honorários de 20%, em razão da procedência da denúncia da lide oposta pela exequente em face do executado, no bojo da ação judicial nº 0057958-73.1999.8.19.0001 [REDACTED]

■ Às fls. 112/113, consta o Parecer SUPJUR/GERCON/FCR/CDRJ nº 210/2019, concluindo, pelas razões expostas, pelo não acolhimento da proposta do OGMO, pugnando pela remessa do processo à Diretoria Executiva para que, em juízo de conveniência e oportunidade, decida o tema. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 113. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERCON/FCR/CDRJ nº 210/2019, a DIREXE delibera pelo não acolhimento da proposta do OGMO. **Subitem 2.9 - Processo 14725/2018. Vol. III.** A SUPGAB encaminha, para conhecimento da Diretoria Executiva, a informação prestada pela GERCON/SUPJUR acerca do processo judicial envolvendo o Portus e a CDRJ, de fl. 509, bem como avaliar a relevância de dar conhecimento ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da informação encaminhada e registra que será dado conhecimento ao Conselho de Administração após análise a ser concluída. **Subitem 2.10 - Documento SIED 223-E/2018.** Trata-se do Ofício nº 330/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, que encaminhou o Relatório de Visita Técnica ao Porto Organizado de Itaguaí. À pág. 07, a SUPITA esclareceu que de acordo com informação constante do referido Ofício, o Relatório foi encaminhado ao INEA, à Secretaria Nacional de Portos, à ANTAQ e aos arrendatários Vale e CSN para conhecimento. Ao tomar conhecimento do referido relatório, a DIREXE, em sua 2322ª Reunião, de 07/12/2018, determinou que a SUPITA, em conjunto com a SUPMAM e SUPCON, atendessem às solicitações e resolvesse os problemas nele apontados, bem como determinou a abertura de investigação preliminar para eventuais apurações de responsabilidade, haja vista a situação elencada no relatório do IBAMA. Em atendimento à decisão DIREXE de pág. 15, a SUPGAB encaminha o expediente para conhecimento e deliberação do Colegiado, quanto às manifestações SUPITA de págs. 17/18 e da ASSIND de pág. 21. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou que o Superintendente de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis se apresente, na próxima reunião do Colegiado, apresentando proposta de solução, os respectivos riscos associados e ações mitigadoras. **Subitem 2.11 - Documento SIED 504-E/2019.** Trata o expediente da atualização dos limites da dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da CDRJ, nos termos do §3º do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CDRJ – Instrumento Normativo 06.001. À pág. 02, a GECOMP apresenta proposta de reajuste dos valores, de acordo com consulta aos respectivos índices oficiais. Instada a se manifestar, a GERINC/SUPJUR, às págs. 06/07, opina pelo prosseguimento da matéria para que se possa atualizar os limites da dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da CDRJ, registrando a necessidade de envio dos autos à DIREXE e ao CONSAD para deliberação. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 08. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE aprova a proposta da GECOMP e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação. **Subitem 2.12 - Documento SIED 382-E/2019.** Conforme exposto pela GERCON, às págs. 67/72, trata-se de consulta jurídica, a pedido da Cooperativa dos Motoristas de Taxi Ltda, a respeito de

dispositivos da Instrução Normativa nº 12/2016, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços de taxi nas instalações do Porto de Itaguaí. A GERCON esclarece que a Instrução Normativa em referência tem por objeto estabelecer procedimentos para o acesso de pessoas e veículos aos Portos da CDRJ, visando atender às necessidades profissionais, por força do exercício de atividade efetiva, não se permitindo sua utilização para outro fim. Informa, ainda, que segundo informado pela Cooperativa, decisão da SUPGUA, a cuja íntegra não lhe foi fornecida, teria cassado as permissões já concedidas a requerente com fulcro no item 5.4.5 da IN, in verbis: *“Taxis terão acesso desde que conduzindo deficientes físicos e representantes de órgãos que estiverem de serviço, após a devida identificação.”* Às págs. 67/72, constam as manifestações jurídicas sobre a questão. Em despacho de pág. 75, a SUPGAB encaminha o expediente para deliberação do Colegiado, considerando a manifestação da SUPJUR. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pelo cumprimento e manutenção da Instrução Normativa nº 12/2016 e determina à SUPJUR que elabore carta em resposta à Cooperativa dos Motoristas de Taxi Ltda. **Subitem 2.13 - Documento SIED 507-E/2019.** Trata o expediente da Carta CT nº 175/19, de 15/07/2019, do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro – S.T.S.P.P.E.R.J., questionando o teor da Resolução DIREXE nº 15/2019, que deliberou que, a partir de 01 de julho de 2019, a remuneração extraordinária devida aos funcionários que laboram em horários destinados para repouso ou alimentação será de 50% e não mais 100% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Em despacho de pág. 09, a SUPGAB encaminha o expediente para conhecimento da manifestação jurídica de fls. 06/07. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE delibera pela revogação da Resolução DIREXE nº 15/2019 e pelo retorno do pagamento da referida remuneração extraordinária no percentual de 100%, de acordo com o disposto na Lei 4.860/65. Posteriormente, foram apreciados, como extrapauta, os seguintes assuntos: **1) CI-DIRMEP 12018/2019.** Trata-se da indicação do empregado Cláudio de Jesus Marques Soares, Reg. 7142, para o encargo de substituto eventual da Superintendência de Planejamento de Mercado - SUPLAM, a partir de 07/08/2019. Conforme Parecer GERCAR nº 229/2019 (fl. 3), bem como despacho da GERCAR (fl. 06), o empregado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 06. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer apresentado pela GERCAR, a DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, a partir de 07/08/2019; **2) CI-DIRMEP 12016/2019.** Trata-se da indicação do empregado João Batista de Vasconcelos Torres Neto, Reg. 9629, para o encargo de substituto eventual da Superintendência de Relações Comerciais e Fiscalização de Contratos de Arrendamento – SUPCON, a partir de 07/08/2019. Conforme Parecer GERCAR nº 228/2019 (fl. 3), bem como despacho da GERCAR (fl. 15), o empregado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC. A matéria

foi encaminhada pela DIRMEP, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 16. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer apresentado pela GERCAR, a DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, a partir de 07/08/2019; **3) Documento SIED 115-E/2019.** Encaminha, para análise e deliberação da Diretoria Executiva, a minuta da Política de Gestão de Riscos da CDRJ, constante na aba “anexos” do documento no sistema SIED. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a minuta apresentada e determina o seu envio ao Conselho de Administração para deliberação; **4) Documento SIED 509-E/2019.** Trata-se da indicação do empregado Jorge Augusto Marques Pereira, Reg. 6960, para o encargo de substituto eventual do Gerente de Operações do Porto de Niterói. Na aba “anexos” do documento no sistema SIED consta o Parecer GERCAR nº 230/2019, indicando que o empregado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP, para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer apresentado pela GERCAR, a DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado; **5) Processo SIED 61/2018-E.** Trata-se da minuta do Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário – PDV da CDRJ. A DIRAFI encaminha a matéria à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação, após manifestação jurídica apresentada às págs. 236/241. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do parecer jurídico sobre a minuta do Regulamento do PDV 2019 – CDRJ, que destacou as condicionantes apontadas na Nota Técnica 20/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDD-ME (SEI Nº 1668295), e delibera por enviar o processo ao Conselho de Administração, para ciência e manifestação. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1 –** O Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo apresentou aos demais Diretores as metas de gestão do 3º trimestre/2019, referentes ao Honorário Variável Mensal – HVM, para manifestação da Diretoria Executiva, conforme solicitado pelo Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE manifesta sua concordância com as metas apresentadas e determina o seu encaminhamento ao CONSAD para apreciação. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às doze horas e vinte minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.